

# **RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

## **Acompanhado do CERTIFICADO DE AUDITORIA**

### **EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019**

## APRESENTAÇÃO:

Nos termos do Artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, artigo 3º da Deliberação TCE/RJ nº 285/18, combinados com os artigos nº 75 a 80 da Lei Federal n.º 4.320/64, a Secretaria da Transparência e Controle, apresenta o Relatório do órgão Central de Controle Interno referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Prefeito Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, observando as matérias econômicas, administrativas, financeira e social, concernentes às informações apuradas nas unidades gestoras compreendendo os órgãos da Administração Direta, Indireta do Município.

## INTRODUÇÃO:

A metodologia criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para garantir o equilíbrio, a transparência, e o controle das contas públicas, está se consolidando a medida do uso, demonstrando que a condução do negócio público, está pautada na gestão fiscal responsável.

A postura do Controle Interno neste processo foi para atuar em forma integrada, atendendo a toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante, e subsequente, fazendo análise de conformidade em procedimentos administrativos licitatórios, exercendo o controle prévio através de análise inicial dos procedimentos, quanto aos processos de pagamento são verificados os aspectos de conformidade quanto a existência de nota de empenho, vigência do instrumento contratual, manifestação do ordenador de despesas, de forma que toda e qualquer ação desenvolvida para cumprimento de seu papel, visando à proteção dos ativos, a obtenção da informação adequada, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política da administração, e ainda zelando também pela gestão otimizada do processo em geral desta administração.



As aplicações de recursos tendo em vista os limites constitucionais em Educação “Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, art. 212 da CF/88” e Saúde “Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o inciso III art. 77 do ADCT”, as despesas com o Poder Legislativo “art. 29-A CF/88”, bem como limites de endividamento “Resoluções nº 40/01 e 43/01” e outras a ele inerentes.

Avaliação também de outros aspectos inerentes à aplicação de recursos públicos decorrentes dos Royalties do Petróleo.

Enfim, analisaremos todos os elementos pertinentes que possam conduzir a uma conclusão sobre a gestão.

Os valores constantes deste relatório foram extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, utilizado no âmbito Municipal.

Nos itens abaixo, informa-se que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro expediu Portaria SGE nº 14/2019, cujo conteúdo tem por objetivo elencar todas as peças que irão compor a referida prestação de contas em análise, facilitando assim o jurisdicionado em sua tarefa de colher os elementos para subsidiar a análise das contas.

**a) Demonstração das alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2019,** indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final, este consoante ao registrado pela contabilidade como despesa total autorizada - anexo 11 - consolidado;

Consagrando o princípio da democracia e da transparência, e ainda atendendo ao parágrafo único, do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi assegurada à população a participação no trabalho da elaboração do orçamento.

A Lei Orçamentária nº 8.893 de 06 de dezembro de 2018 aprovou o Orçamento para o exercício de 2019, o qual estimou a Receita em R\$ 2.021.745.963,14 (Dois bilhões,

vinte e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais, e catorze centavos) e fixou a despesa em igual valor.

O artigo 3º da supracitada Lei autoriza o Poder Executivo a abrir créditos orçamentários com a finalidade de atender insuficiências orçamentárias originais do Orçamento Fiscal e da Seguridade social, podendo para isso utilizar recursos decorrentes de cancelamento de recursos fixados de até 30 % (tinta por cento) das despesas, por transposição, remanejamento ou transferência parcial ou integral de dotações inclusive os das unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei nº 4.320/64

O quadro a seguir demonstra as alterações conforme as determinações da Lei Orçamentária Anual:

SUPLEMENTAÇÕES (R\$)			
Alterações	Fonte de Recursos	Anulação	661.054.995,48
		Excesso – Outros	132.066.824,93
		Convênios	1.927.999,41
		Superávit	118.394.974,90
		Operação de Crédito	0,00
A) TOTAL DAS ALTERAÇÕES			913.444.794,72
B) Créditos Não Considerados	Exceções previstas na LOA	Suplementação anulação c/ Pessoal, Precatórios	333.797.808,29
C) ALTERAÇÕES EFETUADAS PARA EFEITO DO LIMITE (A-B)			579.646.986,43
D) % DAS ALTERAÇÕES SOBRE A DESPESA TOTAL			28,67 %
E) Limite autorizado na LOA (30% da despesa Total)			606.523.788,94

Após as alterações orçamentárias, o total autorizado resultou em R\$ 2.274.135.762,38 (Dois bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).



Orçamento Inicial	Superávit	Excesso+ Convênio	Orçamento Final
R\$ 2.021.745.963,14	R\$ 118.394.974,90	R\$ 133.994.824,34	R\$ 2.274.135.762,38

Salientamos que todos os créditos adicionais abertos no exercício de 2019, foram respaldados em fontes de recursos devidamente apuradas em cada espécie, demonstrados através do Modelo 9 "Quadro B", que tratam da Lei Orçamentária Anual e Leis Específicas respectivamente, que se constituíram em créditos disponíveis legalmente autorizados.

**b) Cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto:**

**b.1) à Consolidação das Contas Públicas (inciso III, artigo 50 da LRF c/c o artigo 2º da Del. TCE/RJ nº 199/96);**

A consolidação das contas públicas de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundação, Fundos e Empresas Públicas foram elaboradas nos moldes do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Deste modo, foi observado o Art. 50 da LRF c/c o Art. 2 da Deliberação TCE/RJ nº 285/18, conforme pode ser verificado nos demonstrativos e balanços consolidados juntados a esta Prestação de Contas.

Compõem a Prestação de Contas os órgãos abaixo:

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Câmara Municipal
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal da Infância e da Adolescência
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Especial da Câmara Municipal
Fundo Municipal de Cultura de Campos

Fundo Especial da Guarda Civil Municipal
Fundo Municipal dos Direitos Difusos
Fundo de Desenvolvimento de Campos
Fundo Municipal de Transporte
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Fundo Municipal de Habitação
Fundo Municipal de Trabalho e Geração de Renda
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Fundação Municipal de Esporte
Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Fundação Municipal de Saúde
Instituto Municipal de Transito e Transporte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Companhia de Desenvolvimento do Município
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense
Empresa Municipal de Habitação

**b.2) ao Limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA (inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64);**

Através da documentação fornecida, observamos que os créditos adicionais suplementares e especiais foram devidamente elaborados em consonância com os valores autorizados na Lei Orçamentária e as demais alterações, através de leis apreciadas pelo Legislativo Municipal, sendo publicadas no diário oficial do Município, dando transparência aos atos do executivo municipal, possibilitando assim maior



controle social, em cumprimento ao princípio da publicidade, expressas no art. 37 bem como o que preceitua o art. 42 de Lei Federal n.º 4.320/64.

Na análise da utilização dos créditos adicionais suplementares, observa-se que a Lei Orçamentária Anual n.º 8.893/2018 autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o valor de 30% do total do Orçamento, conforme demonstrado quanto da análise o Quadro A.1, constante dessa Prestação de contas, temos:

Valor do Orçamento	Valor Permitido
2.021.745.963,14	R\$ 606.523.788,94

Analisando os decretos abertos com o respaldo das Leis, observamos:

Valor Permitido	Valor Utilizado	Diferença
R\$ 606.523.788,94	579.646.986,43	26.876.802,51

Em análise ao quadro acima, verifica-se o cumprimento do limite autorizado em Lei, tendo sido utilizado 28,67%, dos 30% autorizados em lei.

Os demais créditos abertos no exercício foram aprovados através de leis específicas que deram suporte a outros decretos que abriram créditos suplementares e especiais, devidamente autorizadas pelo Legislativo Municipal, para contemplação de novos projetos oriundos de assinatura de convênios com outros entes da federação ou anulação parcial de dotações, todos suportados por leis específicas, conforme art. 42 da Lei n.º 4.320/64.

Verificamos que o município, cumpriu o disposto no inciso V, art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**b.3) à Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e à existência das respectivas Fontes de Recursos (inciso V, artigo 167 da CF/88);**

Salientamos que todos os créditos adicionais abertos no exercício de 2019,

foram respaldados em fontes de recursos devidamente apuradas em cada espécie, demonstrados através dos Modelos 3 ao 8, que tratam da Lei Orçamentária Anual e Leis Específicas respectivamente, que se constituíram em créditos disponíveis legalmente autorizados.

**b.4) Aos Limites com Endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessão de Garantias (Resoluções do Senado Federal nos 40/01 e 43/01);**

Com base nos relatórios contábeis Verificamos que o município não realizou operações de créditos, avais e garantias no exercício de 2019.

**Dívida Consolidada Líquida**

Foi cumprido o limite previsto no inciso II do artigo 3º da Resolução nº 40/01 do Senado Federal – 120% da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	VALORES	%
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS	1.707.665.373,40	48,39
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	826.319.640,20	

O Município possui ao final de 2019, dívida de natureza previdenciária junto ao INSS (parcelamento), com o Instituto de Previdência Municipal (Previcampos), demais dívidas.

**b.5) aos Limites com Gastos com Pessoal (artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00);**



Conforme evidenciado no quadro abaixo, com valores extraídos do Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre/2019, o Município utilizou 50,69 % das receitas correntes líquidas para aplicação em Pessoal e Encargos, percentual dentro do limite estabelecido na alínea “b”, inciso III, artigo 20 da LRF (54% da Receita Corrente Líquida).

DESCRIÇÃO	VALORES	%
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS	1.707.665.373,40	50,69
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	865.611.255,70	

**b.6) aos Limites com Gastos em FUNDEB e Educação (artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, artigo 212 da CF/88 e artigos da Lei Orgânica Municipal);**

O Município aplicou o percentual de 27,00% na manutenção e no desenvolvimento do Ensino, estando de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal.

TÍTULO	VALOR (R\$)
(A) – RECEITA COM IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	672.505.463,60
(B) GASTOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	98.489.288,27
(C) DEDUÇÕES – FUNDEB	83.287.667,50
(D) TOTAL DE GASTOS MDE (B+C)	181.776.955,77
(E) PERCENTUAL (D/A)	27,00%

A aplicação na Remuneração dos profissionais da Educação Básica superou o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, conforme o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, alcançando 80,90% do total aplicado.

O percentual mínimo para aplicação do FUNDEB de 95% (noventa e cinco por cento) também foi superado, chegando à 98,62%.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>(A) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>7.655.071,29</b>
(B) RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DO FUNDEB	195.587.443,79
(C) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	191.455,39
(D) OUTROS CRÉDITOS (REFERENTE A CONSIGNAÇÕES)	2.591.757,96
<b>(E) TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB (A+B+C+D)</b>	<b>206.025.728,43</b>
(F) REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – EDUCAÇÃO BÁSICA	177.609.619,75
(G) OUTROS GASTOS COM ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	25.388.272,93
(H) RESTOS A PAGAR PAGOS	169.263,29
(I) CONSIGNAÇÕES PAGAS EXCLUSIVAMENTE COM FUNDEB	10.347,92
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (F+G+H+I)</b>	<b>203.177.503,89</b>
<b>PERCENTUAL ALCANÇADO (MÍNIMO 95%)</b>	<b>98,62 %</b>

**b.7) ao Limite com Gasto em Saúde (Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12 e artigos da Lei Orgânica Municipal);**



O percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi de 56,50%, portanto, acima do percentual mínimo disposto no inciso III do Art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

TÍTULOS	VALOR (R\$)
(A) RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	672.505.463,60
(B) DESPESAS REALIZADAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	379.984.635,92
(C) PERCENTUAL DE APLICAÇÃO (B/C)	56,50 %

O registro das despesas destinadas na função 10, foram contabilizadas através do Fundo Municipal de Saúde.

**b.8) à Aplicação dos recursos dos Royalties (artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89, alterada pela Lei Federal nº 10.195/01, e Lei Federal nº 12.858/13);**

Nesse aspecto trataremos da aplicação dos recursos advindos da exploração de recursos naturais, notadamente os decorrentes dos Royalties do Petróleo.

O Município através do Demonstrativo Administrativo Financeiro próprio informa que ingressaram em seus cofres o valor de R\$ 518.249.877,10

A aplicação de recursos se encontra no Demonstrativo Consolidado extraído do Sistema Contábil do Município, e modelo 19 da deliberação 285/17.

DESCRIÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	AMORT. DA DÍVIDA (PARC. FGTS /INSS)	TOTAL
<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>107.912.724,06</b>	<b>396.530.666,57</b>	<b>11.552.539,95</b>	<b>79.628.463,60</b>	<b>595.624.394,18</b>






A arrecadação dos recursos oriundos da participação especial atingiu o valor de R\$ 128.022.519,52, portanto suficiente para cobrir as despesas com pessoal que somaram o montante de R\$ 107.912.724,06.

Diante do verificado ficou demonstrado que o município atendeu o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 7.990/89.

É oportuno enfatizar que o município vem atuando no sentido de minimizar os efeitos da crise financeira de repercussão nacional, na área petrolífera, vem buscando alternativas econômicas ligadas à agricultura, à pecuária e à pesca, também vem buscando apoiar os pequenos negócios com projetos de apoio.

**b.9) à Transferência Financeira para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF/88);**

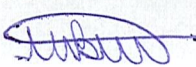

Conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal e no texto da Emenda Constitucional nº 25/00, o repasse financeiro ao Poder Legislativo para custeio de suas despesas, não poderá ultrapassar os limites definidos no *caput* supramencionado, bem como, não poderá ser inferior ao fixado na Lei Orçamentária Anual.

Segundo dados do IBGE, no ano de 2018, nosso município possuía uma população estimada de 503.424 habitantes, com isso estando sujeito ao mandamento do inciso IV, do artigo 29-A, que limitou o repasse do Poder Legislativo em 4,5 % sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas na Constituição Federal.

O limite do repasse do Executivo para o Legislativo foi respeitado o disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal/88, demonstrado a seguir.

Memória de Cálculo Repasse a Câmara				
Base 2018- Exercício 2019	Realizado	Repasse %	VALOR	
Receita Tributária + Transferências Constitucionais	R\$ 650.957.783,88	4,5 %	R\$	29.293.100,27
<b>REPASSE REALIZADO</b>			R\$	29.293.100,27





Repasse Recebido abaixo do Limite		R\$	0,00
-----------------------------------	--	-----	------

Repasse Realizado	Despesa Aplicada	Sobra do Duodécimo – para Fundo da Câmara
R\$ 29.293.100,27	R\$ 27.373.407,44	R\$ 1.919.692,83

Quanto a devolução das sobras do duodécimo, em 29 de outubro de 2013 foi editada a Lei 8.486/2013, que em seu artigo 32, incisos I e XIV autoriza que o valor seja transferido para o Fundo Especial da Câmara.

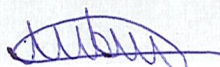
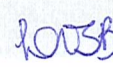
**b.10) ao Repasse das Contribuições Previdenciárias (artigo 40 da CF/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98);**

A Contribuição do Regime Próprio Previdência Social que deveria ser paga pelo poder executivo no exercício seria de R\$ 122.939.818,08, sendo dividido: R\$ 90.621.934,79, referente ao repasse direto a PREVICAMPOS; R\$ 12.204.236,11 de auxílio doença e licença maternidade pago pelo Município e deduzido da parte patronal, de acordo com relatório da secretaria de fazenda e R\$ 20.113.647,18 repassado no exercício de 2020.

É oportuno destacar que com o advento da Emenda Constitucional nº 103/19, que trouxe significativas alterações nas regras de auxílio doença e licença maternidade que passaram a ser custeadas pelo ente federativo e não mais pelo Regime Próprio de Previdência e teve sua aplicabilidade imediata em 13/11/2019. De forma que o Município somente repassou a diferença dos meses de novembro e dezembro de 2019 no exercício de 2020, sendo regularizado até a data da entrega da Prestação de Contas, de acordo com ofício do Subsecretário Adjunto de Finanças.

Quanto aos parcelamentos com o Regime Próprio, foi pago de principal o valor de R\$ 15.768.695,96 e o valor de R\$ 2.816.513,12 referente a juros e encargos dívida.



Quanto a Contribuição para o Regime Geral de Previdência foi pago no exercício o total de R\$ 11.871.842,60.

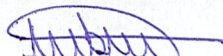
Em dezembro/2019 foi formalizado Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Regime Próprio de Previdência com base na lei nº 8774/2017 e com 1 parcela pagas no exercício de 2019, somando um total de novo parcelamento de R\$ 22.464.824,00.

**b.11) Outros Aspectos Relevantes (especificar);**

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, para a Legislatura 2017/2020, foram fixados através da Lei nº 8723 de 24 de agosto de 2016, publicada em 28 de setembro de 2016, em cumprimento aos artigos 29, inciso V; 37, inciso XI e 39, § 4º, todos da CF/88.

A Receita de ISS se configura como a principal Receita Tributária do município. Em 2019 atingiu R\$ 81.869.780,47 (Oitenta e um milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), o que representa uma elevação de 0,7% em relação ao total registrado no ano anterior. A arrecadação do IPTU, por sua vez, totalizou o valor de R\$ 57.191.685,25 (Cinquenta e sete milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), o que representa um aumento de 11,54% quando comparado ao total registrado no ano de 2018.

Durante o Exercício financeiro de 2019 tramitaram por esta Secretaria, junto ao setor de auditoria geral, inúmeros processos de concessão e prestação de contas, sendo: 62 processos de Adiantamentos, 232 processos de subvenções, 15 processos de ordenadores de despesas da administração indireta, 14 processos de controles de tesouraria, 14 processos de responsáveis por bens patrimoniais, 09 processos de responsáveis por bens de almoxarifado, foram executadas ainda auditorias de conformidade dos registros contábeis do Fundo de Saúde (iniciada em 2018 e concluída em 2019); análise e avaliação do fornecimento de alimentação escolar, Concluída em fase de aprovação do relatório final; Análise de conformidade na aplicação de recursos no âmbito das parcerias firmadas entre a Administração Pública e





as Organizações da Sociedade Civil referente ao exercício de 2018, concluída em fase de aprovação do relatório final.

Ato Continuo, ainda tramitaram pela subsecretaria adjunta de custos, inúmeros processos para fins de análise de conformidade, 230 procedimentos administrativos licitatórios, sendo 210 de pregão presencial, 10 de concorrência pública e 10 de tomada de preços, além de 510 procedimentos administrativos de contratação direta, sendo 232 de dispensa de licitação, 278 de inexigibilidade de licitação e ainda 6 processos de termos aditivos, bem como, diversos atendimentos a determinações e recomendações contidas nos votos desta Egrégia Cortes de Contas.

Outro aspecto que merece destaque é o Portal da Transparência, que tem como objetivo garantir o acesso à informação e ampliar os mecanismos de transparência da administração pública municipal. O Ministério Público federal (MPF) analisou dados de 2018/2019, o resultado foi divulgado no dia 18/06/2020 com a classificação do nosso Município em 3º lugar, com pontuação de 7,91 no ranking dos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro.

No portal da Transparência, o cidadão encontra os menus que apresentam informações categorizadas nos termos da Lei, tais como: receitas, despesas, pagamentos, orçamento, diárias, programas sociais, licitações, servidores (informação de pessoal), dentre outros. Além do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) onde constam os procedimentos necessários para solicitar uma informação que não esteja disponível na página eletrônica do município.

***c) avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento;***

A execução parcial de alguns programas está intimamente relacionada à dinâmica que a Administração se vê acometida no curso do exercício, pois foram priorizadas ações através de decretos de créditos adicionais suplementares e especiais, provavelmente em virtude do ingresso de novos convênios, situações fortuitas ou de força maior que se mostraram necessárias para que a Administração pudesse atender aos anseios da sociedade.

Entendemos, também, que a gestão não demonstra indícios de ilegalidade, uma vez que todos os programas e metas foram previamente autorizados em Lei específica. A execução dos programas se deu de forma a alcançar a efetividade dos resultados proposto na Lei Orçamentária, com base na documentação que nos foi apresentada.

O resultado orçamentário do exercício foi deficitário no valor de **R\$ 95.177.804,56** conforme demonstrado a seguir.

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	DÉFICT
RECEITA ARRECADADA	1.908.424.955,78	95.177.804,56
DESPESA REALIZADA	2.003.602.760,34	

***d) comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;***

O Município não dispõe de entidades de direito privado no rol de suas unidades Gestoras.

***e) informações a respeito do controle efetuado nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município.***

O Município não efetuou operações de crédito no exercício de 2019.

Não houve no exercício de 2019, concessão de garantia em operações de crédito interna/externa.

f.) atestado de fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos moldes dos Modelos 01 a 17, 19, 20, 22 e 24 e respectivos quadros extracontábeis com os registros constantes do sistema contábil do município





No exercício de 2019 o Órgão de Controle Interno desenvolveu suas atividades voltadas à organização de métodos administrativos para a melhor qualidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, buscando mitigar erros e falhas de ordem legal.

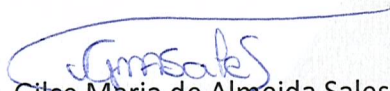
No presente relatório foram evidenciadas que a Administração Municipal, no que tange a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atendeu aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

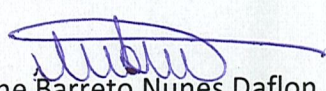
Finalmente, o Controle Interno avaliando o processo de Prestação de Contas do exercício de 2019 quanto aos diversos aspectos que envolvem a administração do Município de Campos dos Goytacazes no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade, atesta que, houve fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos moldes dos Modelos 01 a 20, 22 a 24 e respectivos quadros extracontábeis com os registros constantes do sistema contábil do Município, concluiu-se que encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes, 26 de junho de 2020.

  
Levi Queiroz Morales  
Assessor Especial  
Matrícula n.º 2228

  
Liane Viana da Silva Barros  
Supervisor  
Matrícula n.º 24331

  
Gilce Maria de Almeida Sales  
Auditoria de Fundos e Indiretas  
Matrícula n.º 36.569

  
Marcilene Barreto Nunes Daflon  
Secretária Municipal da Transparência e Controle  
Matrícula n.º 36.578